

PORTARIA DO PRESIDENTE

PORTARIA DO PRESIDENTE
DE 8-12-2025
TORNANDO SEM EFEITO

a Portaria do Presidente, de 03-12-2025, publicada no DOE de 04-12-2025, na parte que cessou a designação da servidora ANGELA MARIA DE MELO.

PORTARIA DO PRESIDENTE

PORTARIA DO PRESIDENTE
DE 8-12-2025
TORNANDO SEM EFEITO

a Portaria de 28-11-2025, publicada em 02-12-2025, que nomeou LETICIA NARIELE DE ARAUJO ANDREO, CPF nº 418.832.908-48, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, no Serviço Administrativo e Financeiro da Escola Técnica Estadual Rodrigues de Abreu.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**INSTRUÇÃO CGETEC Nº 002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Expede instruções complementares à Deliberação CEETEPS Nº 018, de 16, publicado em 20 de julho de 2015 a fim de disciplinar as atividades do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional nas Escolas Técnicas

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC), com base no artigo 10 da Deliberação CEETEPS 18, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, considerando a necessidade de orientar as Unidades de Ensino quanto à escolha e designação do Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - O número de horas-atividade específicas semanais destinadas ao Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, atendidos o mínimo e o máximo previsto no artigo 4º da Deliberação CEETEPS Nº 18, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, será calculado com base nos critérios abaixo:

§ 1º - Serão acrescidas ao mínimo de vinte e duas (22) HAE as seguintes quantidades:

I - Em relação ao número de alunos matriculados:

- até 200 alunos: mais uma (+1) HAE;
- de 201 a 500 alunos: mais duas (+2) HAE;
- de 501 a 1.000 alunos: mais três (+3) HAE;
- de 1.001 a 1.500 alunos: mais quatro (+4) HAE;
- de 1.501 a 2.000 alunos: mais cinco (+5) HAE;
- acima de 2.000 alunos: mais sete (+7) HAE.

II - Em relação aos turnos:

- um turno: mais uma (+1) HAE;
- dois turnos: mais duas (+2) HAE;
- três turnos: mais cinco (+5) HAE.

III - Em relação ao número de habilitações e cursos, incluindo o Ensino Médio:

- de 1 a 4 habilitações: mais uma (+1) HAE;
- de 5 a 8 habilitações: mais duas (+2) HAE;
- de 9 a 12 habilitações: mais três (+3) HAE;
- Acima de 12 habilitações: mais quatro (+4) HAE.

IV - Em relação ao número de professores:

- até 40 professores: zero (0) HAE;
- de 41 a 60 professores: mais uma (+1) HAE;
- de 61 a 80 professores: mais duas (+2) HAE;
- de 81 a 100 professores: mais três (+3) HAE;
- Acima de 100 professores: mais quatro (+4) HAE.

§ 2º - Os dados indicados nos incisos anteriores serão retirados do Banco de Dados da CGETEC, bem como fornecidos pela Área de Seleção e Classificação de Alunos, Sistema Integrado de Gestão (SIG) e pela Unidade de Ensino.

§ 3º - Para determinação da quantidade de horas-atividade específicas, incluem-se as classes descentralizadas e convênios.

§ 4º - O número resultante da aplicação dos critérios acima listados será a quantidade máxima de HAE atribuível para o exercício de função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, no entanto se o resultado da soma ultrapassar 40 HAE (limite máximo permitido), o total de HAE deve ser igual a 40.

Artigo 2º - A segunda etapa do processo de escolha do Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional é de responsabilidade do Superintendente de Escola Técnica e compreende:

I - O recebimento do quantitativo de HAEs, deverá proceder com a abertura das inscrições pelo prazo de 05 dias em todos os horários de funcionamento da Unidade;

II - A comprovação dos requisitos pelos interessados;

III - A entrevista aos candidatos qualificados.

§ 1º - O Superintendente de Escola Técnica deverá proceder com a abertura das inscrições dos docentes qualificados, divulgando o Edital para todas as Unidades do CEETEPS.

§ 2º - Os interessados deverão preencher a ficha e receber o protocolo respectivo.

§ 3º - O Superintendente designará data para entrevista, cuja duração será entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos.

§ 4º - O candidato com melhor desempenho na entrevista deverá enviar o Projeto de Orientação e Apoio Educacional para à CGETEC através do site HAE.

§ 5º - A abertura do processo de seleção é anual.

§ 6º - A documentação pertinente à etapa de escolha deverá ser arquivada na Unidade por um ano.

Artigo 3º - O cumprimento das atribuições bem como o cumprimento das atividades previstas no Projeto de Orientação e Apoio Educacional deverão ser controlados pelo Superintendente da Escola Técnica, sob pena de impossibilidade de recondução.

Artigo 4º - O relatório previsto pela Deliberação CEETEPS Nº 18, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, artigo 5º, parágrafo 3º, deverá ser enviado quando da finalização do projeto pelo docente no site HAE e será analisado pela Divisão Educacional Pedagógica Regional.

Artigo 5º - Nos casos indicados no artigo 7º da Deliberação CEETEPS Nº 18, de 16, publicada em 20 de julho de 2015, o Superintendente de

Escola Técnica deverá proceder com indicação por meio de memorando e envio do projeto do substituto.

Artigo 6º - Os Coordenadores de Projeto Responsáveis pela Orientação e Apoio Educacional, no período de recesso escolar, não estão dispensados de suas atividades, podendo, neste caso, haver uma redistribuição de sua carga horária, submetida a anuência do Superintendente de Escola Técnica.

Artigo 7º - As Unidades que possuem quantidade de alunos matriculados, incluindo as classes descentralizadas, igual ou superior a 2300 alunos, poderão indicar um docente para auxiliar nas atividades do Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional.

§ 1º O docente indicado deve ser contratado por prazo indeterminado e poderá contar com 20 HAE0 (sem gratificação), sendo necessário escrever e enviar um projeto através do site HAE.

§ 2º O projeto deve ser deferido pela Superintendência da Etec e enviado para seguir as demais etapas de aprovação (Divisão Pedagógica Regional, Coordenador da CCEGETEC e Presidência).

§ 3º O docente só estará autorizado a iniciar as atividades após o projeto ser aprovado em todas as etapas.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela CGETEC.

Artigo 9º - Fica derogada a Instrução CETEC nº 004/2018, cujas normas passam a integrar a presente Instrução.

Artigo 10 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Divanil Antunes Urbano

Coordenador Geral

INSTRUÇÃO CGETEC Nº 003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece procedimentos para a indicação de Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC), com base no artigo 9º da Deliberação CEETEPS Nº 005, publicada em 14 de dezembro de 2013, republicada em 23 de janeiro de 2014 e alterada pela Deliberação CEETEPS Nº 013, publicada em 14 de fevereiro de 2015, considerando a necessidade de orientar as Unidades de Ensino quanto à escolha e designação do Coordenador de Projeto Responsável por Classes Descentralizadas, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - O número de horas-atividade específicas semanais destinadas ao Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas, respeitado o número máximo de 40 (quarenta) previsto no artigo 4º da Deliberação CEETEPS Nº 005, publicada em 14 de dezembro de 2013, republicada em 23 de janeiro de 2014 e alterada pela Deliberação CEETEPS Nº 013, publicada em 14 de fevereiro de 2015, será calculado com base nos critérios abaixo:

§1º - Serão acrescidas ao mínimo de vinte e cinco (25) HAE as seguintes quantidades:

I - classes descentralizadas funcionando em:

1 turno: acréscimo de 0,5 HAE;

2 turnos: acréscimo de 6 HAE;

3 turnos: acréscimo de 12 HAE.

II - em relação ao número de habilitações:

1 a 2 habilitações: acréscimo de 0,5 HAE;

3 a 4 habilitações: acréscimo de 1 HAE;

5 ou mais habilitações: acréscimo de 2 HAE.

III - em relação ao número de docentes:

1 a 10 docentes: acréscimo de 0 HAE;

11 a 20 docentes: acréscimo de 0,5 HAE;

21 a 30 docentes: acréscimo de 1 HAE;

31 ou mais docentes: acréscimo de 2 HAE.

IV - em relação ao número de alunos matriculados:

a. Até 200 alunos: acréscimo de 0,5 HAE;

b. 201 a 300 alunos: acréscimo de 1 HAE;

c. 301 ou mais alunos: acréscimo de 2 HAE.

V - em relação ao número de laboratórios:

1 a 3 laboratórios: acréscimo de 0,5 HAE;

4 a 5 laboratórios: acréscimo de 1 HAE;

6 ou mais laboratórios: acréscimo de 2 HAE.

§2º - No período que antecede a criação da Etec ou implantação da Classe Descentralizada, o Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas poderá receber 25 HAE até o início das aulas.

§3º - Após o início das aulas ou caso a Etec não tenha sido criada, o Superintendente da Etec Sede deverá solicitar ao Coordenador Geral da CGETEC a ampliação da carga horária do Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas, podendo chegar a 40 horas semanais.

Artigo 2º - O número resultante da aplicação dos critérios acima será a quantidade máxima de HAE atribuível para o exercício da função de Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas, no entanto, se o resultado da soma ultrapassar 40 HAE (limite máximo permitido), o total de HAE deve ser igual a 40.

Artigo 3º - Para todos os efeitos, serão tomadas como base as informações constantes do Banco de Dados da CGETEC, bem como as fornecidas pela Área de Seleção e Classificação de Alunos, Sistema Integrado de Gestão (SIG) e pela Unidade de Ensino.

Artigo 4º - A indicação do Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Envio dos documentos que deverão ser enviados para análise da CGETEC são:

- Quadro Resumo de Horas-Atividade Específicas (HAE);

- Formulário de Dados Funcionais (Anexo I e II), conforme modelo disponibilizado eletronicamente pela CGETEC;

- Plano de Trabalho elaborados pelo docente indicado, conforme modelo disponibilizado eletronicamente pela CGETEC;

- Memorando expedido pelo Superintendente da Unidade de Ensino.

II - Recebida a documentação indicada no inciso I, a CGETEC-HAE irá analisar e, caso aprovado, fará o lançamento das HAE no SIG.

III - Após a aprovação da CGETEC, o docente estará autorizado a iniciar as atividades.

IV - No caso de Classe Descentralizada em Processo para implantação de Etec, poderá ser solicitada a indicação de até 03 nomes para passar por entrevista a ser conduzida pela Coordenadoria de Supervisão.

§1º - O Plano de Trabalho do Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas, deverá ser analisado, avaliado e acompanhado pelo Superintendente de Escola durante o período de vigência da Coordenação.

§2º - O horário de trabalho do Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas deverá ser cumprido em consonância com todos os turnos de oferecimento dos cursos na Classe Descentralizada em que exerce a função, observando-se a legislação trabalhista.

Artigo 5º - A designação do Responsável pelas Atividades da Superintendência de Etec recém-criada somente ocorrerá após a publicação do Decreto de criação da nova Etec, devendo o Superintendente da Etec Sede, expedir memorando com informações sobre o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas, bem como manifestação escrita do Coordenador de Classe Descentralizada se tem interesse em continuar o trabalho.

§1º - A Coordenadoria de Supervisão Educacional, após análise, elaborará informação ao Coordenador Geral da CGETEC com os dados coletados, sugerindo a indicação.

§2º - A CGETEC expedirá memorando ao Gabinete da Presidência com sugestão de indicação.

§3º - O Gabinete da Presidência encaminhará à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, o nome do docente para confecção e publicação do ato correspondente.

Artigo 6º - Aplica-se o disposto no artigo 5º desta Instrução para a Etec criada por decreto e que ainda não tenha o Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas, bem como às Escolas Técnicas com o Emprego Público de Superintendente vago.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela CGETEC.

Artigo 8º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução CETEC Nº 001/2018.

Divanil Antunes Urbano

Coordenador Geral

INSTRUÇÃO CGETEC Nº 005, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC), considerando a necessidade de orientar as Unidades de Ensino quanto à escolha e designação do Professor Coordenador de Curso do Programa Mtec Intercomplementar, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - Entende-se por coordenação de curso as ações destinadas ao planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o registro das atividades técnicas e pedagógicas dos cursos vinculados ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, além da otimização dos recursos disponíveis para os cursos que lhe são afetos.

Parágrafo único - São atribuições do Professor Coordenador de Curso:

I - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano Plurianual de Gestão (PPG);

II - coordenar o desenvolvimento do trabalho docente, assegurando o alinhamento entre os Planos de Trabalho Docente com o Plano de Curso e Diário de/da Classe, sendo o último em periodicidade semanal;

III - orientar e acompanhar a programação das atividades de recuperação e de progressão parcial, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;

IV - coordenar as atividades vinculadas ao estágio supervisionado, garantindo o pleno desenvolvimento da formação profissional;

V - orientar, acompanhar e gerenciar a atuação dos Auxiliares de Docentes, de forma a organizar, preparar e auxiliar o desenvolvimento das aulas práticas nos ambientes didáticos;

VI - manifestar-se, quando convocado, sobre pedidos de aproveitamento de estudos, bem como sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação discente, de acordo com as Deliberações expedidas pelo Conselho Estadual de Educação;

VII - participar das atividades destinadas a propor e/ou promover cursos extracurriculares de curta duração, palestras e visitas técnicas;

VIII - avaliar o desempenho dos Docentes e Auxiliares de Docentes sob sua coordenação;

IX - assessorar a Superintendência em suas decisões sobre matrícula e transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas e calendário escolar, em conjunto com o Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;

X - integrar bancas de processo seletivo e concurso público e certificação de competências, realizando a avaliação técnica dos candidatos;

XI - acompanhar o cumprimento das aulas previstas e dadas e das reposições/substituições quando houver, no curso que coordena, informando a Superintendência regularmente;

XII - supervisionar e coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos de conclusão de curso (TCC), juntamente com os professores encarregados da orientação dos alunos;

XIII - integrar o Conselho de Escola;

XIV - propor a pesquisa, estudos e análise das tendências de mercado e inovações no campo das ciências e tecnologias, promovendo reformulações curriculares que incorporem avanços e atendam as demandas do mundo do trabalho;

XV - elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais áreas da gestão escolar;

XVI - promover reuniões de curso, de acordo com o Calendário Escolar homologado, para alinhar e refletir sobre indicadores de desempenho, processo de ensino-aprendizagem, organização das aulas práticas e demais estratégias de ensino do(s) curso(s).

Artigo 2º - O Docente a ser indicado como Professor Coordenador de Curso do Programa Mtec Intercomplementar deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente contratado por prazo indeterminado.

II - Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo um (01) ano.

III - Ser portador de licenciatura plena ou equivalente, ou ser graduado para a docência de componentes que integram o campo específico do curso a que se refere a coordenação.

IV - Ministrar aulas na sede ou em outra classe descentralizada, no mínimo, para um componente do curso a ser coordenado.

Artigo 3º - A indicação do docente para Professor Coordenador de Curso do Programa Mtec Intercomplementar é de competência do